HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- https://hupaa-ufal.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23540.023714/2025-41

1. **OBJETO**

1.1. Trata-se da contratação de obra de engenharia destinada à reforma para **climatização dos postos de enfermagem** dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, conforme justificativas, condições e especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	1627	Reforma para climatização dos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	R$ 666.198,37 (seiscentos e sessenta e seis mil cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

1.2. Todo o processo de contratação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (versão 3.0) – RCC 3.0 vigente, bem como pelas normas internas aplicáveis, observando-se as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão observar as regras do instrumento convocatório, a Lei nº 13.303/2016, o RCC-HU Brasil e demais normas aplicáveis ao caso. Não se aplicam ao presente procedimento regimes legais incompatíveis com o regime jurídico das estatais.

1.4. O regime de execução será o de Contratação por **Preço Unitário**, admitido para obras de reparo, reforma e reconstrução, quando os quantitativos estiverem sujeitos a variações técnicas no curso da execução (vide o art. 9º, §3º, do RCC 3.0 transcrito a seguir).

> *"Art. 9º Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução:*
>
> *I – empreitada por **preço unitário**: contratação por preço certo de unidades determinadas;*
>
> *[...]*
>
> *§3º A empreitada por preço unitário poderá ser utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como no caso de reformas de edificação e obras com grandes movimentações de terra e interferências"*

1.5. A escolha do regime de execução por preço unitário justifica-se pelo fato de que não é possível prever, com absoluta precisão, todos os quantitativos a serem executados, tendo em vista tratar-se de intervenção em edificação existente, sujeita a interferências decorrentes das condições reais das instalações prediais e da infraestrutura existente. Mesmo com a elaboração dos projetos e do orçamento de referência, os quantitativos poderão sofrer variações em função da necessidade de adequações identificadas durante a execução, especialmente relacionadas às instalações elétricas, civis e de climatização, bem como à compatibilização com os sistemas prediais existentes, remanejamentos, recomposições de acabamentos e demais serviços necessários à plena implantação da climatização dos postos de enfermagem dos andares do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.

1.6. Justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário por se tratar de reforma em edificação existente, com intervenções que envolvem imprecisão inerente de quantitativos, tais como adequações civis para instalação dos sistemas de climatização, execução de infraestrutura para passagem de tubulações e cabos, adequações em instalações elétricas, abertura e recomposição de forros, paredes e revestimentos, remanejamento de elementos construtivos e demais interferências com sistemas e instalações prediais existentes, podendo demandar ajustes em campo durante a execução.

1.7. O contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, prazo correspondente à execução do cronograma físico-financeiro, apresentado no Anexo III - Orçamento e cronograma, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses e formalidades previstas no RCC 3.0. Quando cabível, a prorrogação de contratação por escopo, sem acréscimo de valor, poderá ser formalizada por apostilamento na forma da norma vigente.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL), gerido pela HU Brasil, é hospital geral, de ensino, pesquisa e extensão, 100% público e gratuito, referência para a população local e de municípios vizinhos, prestando cuidados secundários e terciários.

2.2. Os postos de enfermagem dos andares do HUPAA constituem ambientes essenciais à operação assistencial do hospital, concentrando atividades de cuidado contínuo aos pacientes internados, preparo e administração de medicamentos, registros clínicos e coordenação das equipes de enfermagem. Tais

ambientes devem apresentar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da vigilância sanitária e a necessidade de manutenção da continuidade das atividades assistenciais.

2.3. A necessidade da contratação decorre da constatação de que os postos de enfermagem dos andares do HUPAA operam atualmente sem sistema de climatização adequado, expondo pacientes, acompanhantes e trabalhadores a condições de desconforto térmico que comprometem a salubridade dos ambientes, a conservação de medicamentos termossensíveis armazenados temporariamente nesses locais e a qualidade das condições de trabalho das equipes assistenciais. As inspeções técnicas realizadas evidenciaram a inexistência ou insuficiência de infraestrutura de climatização nesses ambientes, bem como a necessidade de adequações nas instalações elétricas, civis e de drenagem para viabilizar a implantação dos sistemas de ar-condicionado.

2.4. A necessidade de uma contratação específica para a climatização dos postos de enfermagem dos andares do HUPAA justifica-se pelo funcionamento ininterrupto desses ambientes, que concentram a equipe de enfermagem responsável pela assistência direta aos pacientes internados, e pela inexistência de sistema de climatização compatível com a carga térmica gerada por equipamentos, luminárias e ocupação contínua. A intervenção alcançará todos os andares assistenciais do hospital, promovendo melhoria das condições de conforto e segurança para pacientes e trabalhadores, redução de riscos relacionados à conservação de insumos e adequação às exigências normativas e sanitárias aplicáveis a estabelecimentos de saúde.

2.5. Ademais, a contratação se justifica pela necessidade de requalificação das condições ambientais dos postos de enfermagem, contribuindo para a segurança e o bem-estar dos pacientes e trabalhadores, para a preservação de medicamentos e materiais termossensíveis, para a redução de intervenções corretivas emergenciais nos sistemas elétricos e de climatização atualmente improvisados e para a manutenção da plena capacidade operacional da unidade hospitalar. A medida também busca assegurar conformidade com as normas técnicas de climatização e renovação de ar em ambientes de saúde, em especial a NBR 7256 (Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) e a RDC nº 50/2002 da ANVISA, no que couber.

2.6. Importante ainda mencionar a vinculação e alinhamento da presente contratação com o planejamento estratégico da instituição, sendo uma contratação inserida no Plano de Obras de 2026 para o HUPAA, presente ainda no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) do mesmo ano, instrumento que formaliza as contratações anuais do hospital, conforme o Processo 23540.021049/2025-51.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A solução a ser adotada é a contratação por **preço unitário**, contemplando a reforma para climatização dos postos de enfermagem de todos os andares assistenciais do HUPAA, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado, a execução de infraestrutura elétrica dedicada, sistemas de drenagem de condensados, adequações civis para instalação dos equipamentos e recomposição de acabamentos, conforme o Anexo II — Memorial Descritivo e Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto da contratação tem natureza de Obra de Engenharia, seguindo o exposto no inciso XXXVIII, Anexo I, do RCC 3.0 que diz:

> *"Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"*

4.2. Em complemento, fazemos menção as definições do Instituto Brasileiro de Obras Públicas - IBRAOP, que definiu em sua Orientação Técnica 002/2019:

> *"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.*
>
> *Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:*
>
> *3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.*
>
> *3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.*
>
> *3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.*
>
> *3.4.- Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.*
>
> ***3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização***

atual."

(Grifo Nosso)

4.3. Portanto, sendo o objeto a ser contratado um conjunto de serviços definidos por projeto de engenharia que visam à implantação de sistema de climatização e às adequações necessárias em parte da edificação existente, mantendo sua função atual, os serviços restam classificados como **Obra de Engenharia**, voltada à Reforma. Justifica-se ainda a necessidade de responsável técnico em engenharia e/ou arquitetura para as atividades, considerando o nível de complexidade da contratação, que abrangerá intervenções em edificação hospitalar em funcionamento, com execução de instalações elétricas, infraestrutura para climatização, instalação de equipamentos de ar-condicionado, sistemas de drenagem e recomposição de acabamentos, exigindo compatibilização com instalações existentes, observância dos protocolos de controle de infecção hospitalar e acompanhamento técnico especializado para a perfeita execução dos serviços previstos em projeto.

4.4. A seleção do fornecedor se dará por **concorrência**, em sua forma eletrônica, em conformidade com o art. 6º, inciso V, do RCC 3.0.

4.5. O modo de disputa será **Aberto**, em conformidade com o Art. 51 do RCC 3.0:

"Art. 51. Poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos ou sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado no instrumento convocatório;

II - fechado, hipótese em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a apresentação de lances*."*

4.6. O critério de julgamento será o **Maior Desconto**, em conformidade com o Art. 52, inciso II, do RCC 3.0:

"Art. 52. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – Menor Preço;

*II – **Maior Desconto**;*

[...]"

(grifos nossos)

4.7. A partir da adoção do critério de julgamento do maior desconto, e por se tratar de Contratação de Obra, desconto sobre o preço global de referência ofertado pelos licitantes deverá incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes na planilha orçamentária de referência, em conformidade com o Art. 54 do RCC 3.0:

"Art. 54. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores e eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório."

4.8. **O valor estimado será público**, conforme exceção à regra prevista no Art. 30 do RCC 3.0, que estabelece:

" Art. 30 O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

[...]

§ 2º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório."

4.9. A decisão pela publicação do valor estimado provém da metodologia de formação do preço estimado, por meio de planilha orçamentária, na qual constam os itens necessários à execução do objeto, bem como seus quantitativos e preços.

4.10. Nisto, a publicação é interessante para a contratante, pois os licitantes podem ter uma melhor visualização do objeto e dimensionar a proposta em conformidade com sua realidade de mercado, principalmente relacionada a custos de mão de obra e material. Com isso, espera-se obter propostas mais vantajosas para o Hospital.

4.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.12. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterizem pessoalidade e subordinação direta.

5. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, especialmente nos postos de enfermagem dos andares e nas áreas correlatas que receberão intervenções para implantação do sistema de climatização, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 16h. A vistoria permitirá a avaliação das condições locais de acesso, logística, interferências com a rotina hospitalar, condições das instalações existentes, necessidades de adequações elétricas e civis, locais de instalação dos equipamentos e demais aspectos relevantes à execução segura do objeto.

5.2. O licitante deverá solicitar o agendamento da vistoria através dos e-mails **allan.silva@hubrasil.gov.br**, **amanda.silva.42@hubrasil.gov.br e antonio-santos.as@hubrasil.gov.br** com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

5.3. A vistoria será acompanhada por representante do HUPAA, e deverá ser agendada mediante disponibilidade do hospital, tendo duração máxima de 01 hora por licitante.

5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser enviados por e-mail as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.7. Aos licitantes que realizarem a vistoria será emitida Declaração de Vistoria, em modelo a ser apresentado pela Contratante, que deverá ser apresentado juntamente com sua proposta.

5.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo declarar expressamente tais termos e apresentar tal documento juntamente com sua proposta.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os requisitos da contratação foram objeto do Estudo Técnico Preliminar e seguem reproduzidos e complementados a seguir:

REQUISITOS TÉCNICOS

6.2. São requisitos técnicos que devem ser considerados na futura contratação:

6.2.1. Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) por parte da Contratada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como pela destinação correta de todos os resíduos gerados por suas atividades no HUPAA;

6.2.2. Execução das instalações de climatização, adequações elétricas, sistemas de drenagem e demais intervenções complementares em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos aprovados pela Contratante;

6.2.3. Fornecimento e instalação dos equipamentos de climatização e respectivos componentes, observando as características técnicas, capacidades e padrões de desempenho definidos nos documentos da contratação;

6.2.4. Elaboração e entrega dos projetos as built ao final da execução dos serviços, contemplando as instalações efetivamente executadas, os equipamentos instalados, os circuitos elétricos dedicados, as redes frigorígenas, as redes de drenagem de condensados, os suportes, os pontos de alimentação elétrica, as alterações realizadas em campo e demais intervenções necessárias à plena identificação dos sistemas implantados;

6.2.5. Execução de verificações, testes e ensaios necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento dos equipamentos, estanqueidade das tubulações de drenagem, medições elétricas, comissionamento dos sistemas de climatização e demais controles de qualidade previstos em projeto, memorial descritivo ou solicitados pela fiscalização;

6.2.6. Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção dos sistemas instalados, caso necessário;

6.2.7. Prestação de garantia da obra, dos equipamentos de climatização e dos demais sistemas e componentes instalados;

6.2.8. **Seguir estritamente as especificações dos projetos e memorial descritivo**. Qualquer alteração deve ser autorizada previamente pela equipe de fiscalização;

6.2.9. Em caso de divergências de especificações entre os projetos e o orçamento, considerar prioritariamente as especificações definidas nos projetos e memorial descritivo, consultando a equipe de fiscalização.

6.3. Durante a execução dos serviços devem ser observados os seguintes requisitos:

6.3.1. Fidelidade por parte da contratada ao Termo de Referência, Projetos de Engenharia e outros documentos técnicos que embasem a contratação;

6.3.2. Previsão do uso de Normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sempre que disponíveis e aplicáveis à execução dos serviços.

6.4. A contratação deverá ser regida por **Matriz de Riscos**, vista no Anexo IV - Matriz de Riscos.

6.5. Considera-se essencial a inclusão de processo de **transferência de conhecimento e tecnologias** da contratada para o HUPAA durante toda a execução do objeto, com o objetivo de capacitar a equipe técnica do HUPAA para a operação e manutenção futura da edificação.

REQUISITOS AMBIENTAIS

6.6. Serão utilizados como requisitos básicos ambientais para a futura contratação aqueles estabelecidos no manual de Diretrizes de Sustentabilidade para projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários (HU Brasil/UNOPS, 2018), na publicação do Senado denominada “Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica” (VIGGIANO, 2019) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025, em especial em seu item 8 – Obras e Serviços de Engenharia.

REQUISITOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

6.7. Será necessária a apresentação de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7. PROJETO EXECUTIVO

7.1. Esta contratação não apresenta previamente um projeto executivo propriamente dito. No entanto o Anexo II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas traz as especificações dos serviços a serem executados, bem como indica a necessidade de elaboração, por parte da Contratada, dos detalhamentos executivos complementares eventualmente necessários para a instalação dos sistemas de climatização, quando previstos no Memorial Descritivo.

7.2. Acerca da ausência de Projeto Executivo junto a este Termo de Referência, é válido mencionar o art. 127, §2º, do RCC 3.0 que diz o seguinte:

> § 2º **Nos casos em que o projeto executivo é encargo da contratada**, **o projeto de cada etapa construtiva poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa construtiva anterior,** desde que autorizado pela equipe de fiscalização do contrato. (grifos nossos)

7.3. A contratação em tela se enquadra no dispositivo normativo anterior na medida em que poderão ser necessários detalhamentos executivos complementares por parte da Contratada para compatibilização da instalação dos sistemas de climatização com as condições efetivamente encontradas em campo, observadas as especificações e diretrizes estabelecidas pela Contratante.

7.4. Por fim, a ausência de projeto executivo completo não prejudica a compreensão do objeto, uma vez que os projetos disponibilizados, em conjunto com o Memorial Descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, apresentam os elementos necessários para definição dos serviços, quantitativos, padrões de desempenho e requisitos técnicos da contratação, possibilitando a adequada elaboração das propostas e execução do objeto.

8. POSSIBILIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA OU METODOLÓGICA

8.1. Para esta contratação existirá a possibilidade de inovação tecnológica e metodológica no que diz respeito à concepção do projeto de climatização, à seleção de equipamentos com maior eficiência energética, à adoção de tecnologias de controle e automação dos sistemas de ar-condicionado e às metodologias construtivas para instalação da infraestrutura em ambientes hospitalares em funcionamento, devendo ser primeiramente observadas as especificações do Anexo II — Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, mas podendo ser propostas soluções alternativas desde que previamente aprovadas pela Contratante e que assegurem desempenho igual ou superior ao especificado.

9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. A contratação será acompanhada de Matriz de Riscos, parte integrante deste Termo de Referência, Anexo IV - Matriz de Riscos, e do futuro contrato, com a finalidade de definir a alocação objetiva de responsabilidades entre as partes para eventos supervenientes relevantes e seus impactos no equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Para obras e serviços de engenharia, a Matriz de Riscos deverá conter, no mínimo:

I - listagem dos eventos supervenientes relevantes;

II - estimativa de severidade/impacto;

III - indicação de medidas mitigadoras e de gestão;

IV - responsável pelo risco;

V - indicação da necessidade (ou não) de termo aditivo quando o risco se materializar; e

VI - demais campos de contingência/controle previstos no RCC-HU Brasil.

9.3. Considerando que a presente contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 9º do RCC 3.0, tem-se como válida e necessária a aplicação da Matriz de Riscos.

9.4. A matriz de riscos contemplará os principais eventos associados à execução de obras em ambiente hospitalar em funcionamento, incluindo interferências com instalações existentes, restrições operacionais, necessidade de compatibilizações em campo, paralisações programadas, impactos decorrentes de condições não identificáveis previamente e demais riscos inerentes à execução do objeto.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A contratação poderá prever remuneração variável ou redimensionamento de pagamento vinculado ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade, segurança do trabalho, mitigação de riscos e cumprimento de prazos, conforme previsto no RCC-HU Brasil e detalhado no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados, respeitado o limite orçamentário da contratação.

10.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto, para aferição do desempenho da contratada e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitimos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E ORIENTAÇÕES PARA FORMAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS

11.1. **O valor estimado será público**, conforme exceção à regra do orçamento sigiloso prevista no Art. 30º do RCC 3.0, que estabelece:

> *"Art. 30° O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório**."*

11.2. A decisão pela publicação do valor estimado provém da metodologia de formação do preço estimado, por meio de planilha orçamentária, na qual constam todos os itens necessários à execução do objeto, bem como seus quantitativos e preços.

11.3. Nisso, a publicação é interessante para a contratante, pois os licitantes podem ter melhor visualização do objeto e dimensionar a proposta em conformidade com sua realidade de mercado, principalmente relacionada a custos de mão de obra, equipamentos de climatização, materiais elétricos e de infraestrutura, sistemas de drenagem, adequações civis, logística de execução, isolamento de áreas, segurança do trabalho, gerenciamento de resíduos e demais condicionantes de execução em edificação hospitalar em funcionamento. Com isto, espera-se obter propostas mais vantajosas para o Hospital.

11.4. O orçamento de referência do custo global da obra será elaborado a partir de custos unitários de insumos/serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI (e, quando aplicável, no SICRO), acrescido do BDI, conforme disciplina do RCC-HU Brasil e demais normas federais aplicáveis à formação de preços em obras e serviços de engenharia.

11.5. Em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, o orçamento estimativo da obra sofre a incidência de Bonificações e Custos Indiretos (BDI):

> *"Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*
>
> *I - taxa de rateio da administração central;*
>
> *II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*
>
> *III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*
>
> *IV - taxa de lucro."*

11.6. Portanto, a contratação conta com Planilha Orçamentária de Referência, elaborada em concordância com a legislação supracitada.

11.7. Para a obra de Reforma para Climatização dos Postos de Enfermagem dos andares do HUPAA, o percentual de BDI de referência adotado é de 25,22% para os serviços, conforme planilhas de composição do BDI anexadas ao processo no Anexo III - Orçamento e Cronograma.

11.8. As propostas dos fornecedores devem ser apresentadas com o mesmo nível de detalhamento relatado neste Termo de Referência e presente na Planilha Orçamentária do Anexo III - Orçamento e cronograma.

12. CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços, conforme cronograma de referência presente no Anexo III - Orçamento e cronograma deste TR.

12.2. Os licitantes poderão, em sua proposta, apresentar cronogramas físico-financeiros ajustados à sua capacidade de execução e realidade de mercado, desde que não sejam alterados o prazo total, o quantitativo de etapas previsto no cronograma de referência, as condições de segurança, as restrições operacionais do ambiente hospitalar e os marcos mínimos estabelecidos pela Administração.

12.3. O Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, compreendendo o prazo de execução e os trâmites prévios, até a emissão da Ordem de Serviços, e após finalização do objeto, compreendendo recebimento provisório e definitivo da obra conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão executados em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, em especial o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos, Instrumento de Medição de Resultados e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

13.2. A execução do objeto deverá observar a condição de funcionamento contínuo do HUPAA, devendo a contratada planejar e executar os serviços de modo a preservar a segurança dos usuários, trabalhadores, pacientes, acompanhantes, estudantes, fornecedores e demais transeuntes, especialmente nas áreas dos postos de enfermagem e demais setores afetados pela intervenção.

13.3. Deverão ser observados, nos casos de serviços padronizados pelo SINAPI, ORSE ou demais bases de referência, os cadernos de encargos respectivos, disponibilizados pelos órgãos mantenedores dessas bases.

13.4. No caso de serviços não padronizados, deverão ser observadas as especificações do projeto e do caderno de especificações, embasados pelas Normas Técnicas Brasileiras disponíveis ou, em caso de ausência destas, as normas internacionais aplicáveis.

13.5. O horário de execução dos serviços deverá ser definido pela contratada, em comum acordo com a fiscalização do HUPAA, inclusive em horário noturno, finais de semana e feriados.

13.6. Os serviços de natureza intelectual eventualmente necessários à execução do objeto, tais como detalhamentos executivos complementares, projetos as-built e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência, serão executados nas dependências da contratada, não sendo obrigação do HUPAA fornecer espaço para alocação de funcionários.

13.7. As adequações de orçamento, cronograma ou projetos que estejam relacionadas a fatos supervenientes deverão ser tratadas, quando acontecerem durante a execução dos serviços, junto à fiscalização técnica contrato e em conformidade com a Matriz de Riscos da Contratação.

13.8. Haverá possibilidade de subcontratação parcial do objeto, a ser regulamentada em item específico deste Termo de Referência, especialmente para atividades acessórias ou especializadas que não constituam a parcela principal da obrigação, observados os limites, condições e responsabilidades previstos neste instrumento e no edital.

13.9. Não será admitida a participação de consórcios. No presente caso, conclui-se pela vedação da participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução.

14. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

14.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, equipamentos de climatização, materiais elétricos, tubulações, conexões, suportes, sistemas de drenagem, EPIs, sinalizações, isolamentos, meios de transporte vertical e horizontal, dispositivos de armazenamento e demais recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e orientações da fiscalização, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

14.2. A fiscalização poderá solicitar à contratada amostras para aprovação de quaisquer materiais a serem utilizados na obra.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

15.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual.

15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento.

15.9. Cientificar à Consultoria Jurídica da HU Brasil para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, plano de ataque aprovado, relatórios fotográficos, relatórios de inspeção, ensaios e testes realizados, certificados de garantia, manuais de uso, operação e manutenção dos sistemas de climatização, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de fiscalização, notificações expedidas e demais documentos relacionados à execução e ao recebimento da obra.

15.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

15.11.1. *As built*, elaborado pelo responsável por sua execução;

15.11.2. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no Art. 12 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 38 da Lei nº 12.462/2011.

15.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de

ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.16. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, definir as áreas de intervenção, indicar restrições operacionais, comunicar os setores impactados, avaliar a necessidade de remanejamento temporário de atividades, liberar os ambientes e adotar as providências cabíveis para o início regular da execução dos serviços, especialmente nos postos de enfermagem e demais áreas afetadas pela implantação do sistema de climatização.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos, Instrumento de Medição de Resultados e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de climatização, EPIs, EPCs, sinalizações, isolamentos e demais meios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos técnicos da contratação e em sua proposta.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos compatíveis com o objeto a ser executado, especialmente quanto à execução de instalações elétricas, implantação de infraestrutura para climatização, instalação de equipamentos de ar-condicionado, trabalho em altura quando aplicável, segurança coletiva e demais atividades específicas da contratação, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

16.6. Respeitar a Matriz de Riscos e o Instrumento de Medição de Resultados da Contratação.

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

16.9. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente, condição insegura, dano às instalações existentes, intercorrência com usuários ou trabalhadores, ou qualquer fato que possa comprometer a segurança da obra, da edificação ou da rotina hospitalar, formalizando o registro em até 24 horas.

16.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos técnicos que integram esta contratação, no prazo determinado.

16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

16.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.23. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:

16.23.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

16.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

16.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

16.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

16.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

16.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos documentos técnicos disponíveis e à fiscalização, a fim de que não sejam danificadas as instalações elétricas, hidrossanitárias, de comunicação, climatização, SPDA, forros, esquadrias, vidros, elementos estruturais, revestimentos, equipamentos e demais componentes existentes da edificação.

16.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

16.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados

com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

16.37.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

16.37.2. Cópia dos comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

16.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

16.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

16.37.5. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme Art. 9° do Decreto n° 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.

16.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

16.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

16.38.2.2. Resíduo Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modos permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

16.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

16.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

16.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

16.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR- 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.39.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.40. Responder por qualquer acidente de trabalho, dano a terceiros, dano à edificação, dano a esquadrias, vidros, coberturas, instalações, equipamentos, áreas internas ou externas, veículos, usuários, trabalhadores ou bens da Contratante, decorrente da execução dos serviços, uso inadequado de equipamentos, falha de isolamento, queda de materiais, proteção insuficiente, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas aplicáveis.

16.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Anteprojeto e demais documentos anexos.

16.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

16.43. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

16.44. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.45. Aceitar a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.46. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.47. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.48. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.50. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

16.51. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

16.52. Elaborar e entregar os projetos as built parciais e final, quando aplicável, contemplando as instalações de climatização executadas, os equipamentos instalados, os circuitos elétricos dedicados, os quadros e dispositivos de proteção, as redes frigorígenas, os sistemas de drenagem de condensados, os suportes e fixações, as recomposições civis realizadas, os pontos de alimentação elétrica, as alterações de projeto e as demais intervenções realizadas durante a execução.

16.53. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.54. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

16.55. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

16.56. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades acessórias ou especializadas que não constituam a parcela principal da obrigação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Contratante, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e no RCC-HU Brasil:

17.1.1. O percentual acima considera a possibilidade de subcontratação de atividades acessórias ou especializadas, tais como elaboração de projetos de engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos de climatização; execução de redes frigorígenas, tubulações de cobre e respectivos isolamentos térmicos; execução de redes de drenagem de condensados; serviços especializados de adequação elétrica, instalação de circuitos dedicados, quadros elétricos, dispositivos de proteção e aterramento; execução de suportes e estruturas metálicas de fixação; realização de testes de estanqueidade, vácuo, carga de fluido refrigerante, balanceamento, partida e comissionamento; elaboração de laudos, ensaios e projetos complementares; transporte e destinação de resíduos; e outras atividades complementares que, por sua natureza, demandem especialização técnica ou operacional específica.

17.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de serviços relacionados à Reforma para Climatização dos Postos de Enfermagem dos Andares do HUPAA, especialmente as atividades que envolvam a coordenação técnica da obra, a compatibilização dos sistemas, a gestão da execução, a responsabilidade técnica principal e as parcelas para as quais foi exigida comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional;

17.1.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação contratual;

17.1.4. Não será admitida a subcontratação da gestão técnica integral da obra, da responsabilidade técnica principal pela execução, da coordenação geral dos serviços de climatização, elétrica e infraestrutura associada, ou da integralidade dos serviços que caracterizem o núcleo do objeto contratado;

17.1.5. É vedada a subcontratação de empresa que se enquadre nos impedimentos do art. 182, § 2º, do RCC 3.0.

17.2. A subcontratação depende de apresentação por parte da Contratada de justificativa da inviabilidade técnica e econômica da execução integral do objeto, que passará por análise da fiscalização.

17.3. A justificativa supracitada será obrigatória para a obtenção de autorização prévia do CONTRATANTE, que deverá ser instruída a partir de parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.2. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, nas dependências do HUPAA:

a) Boletim de Medição emitido pela Fiscalização;
b) Diário de obra do período;
c) Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;
d) Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HUPAA-UFAL;
e) Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);
f) Folha de pagamento;
g) GPS (INSS);
h) SEFIP e GFIP (FGTS);
i) Guias de contribuição sindical;
j) Recibos de pagamento, individual e por função;
k) Recibos de vales refeição e transporte;
l) Cartões/registro ponto;
m) Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

19.3. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

19.4. A liberação do pagamento da **medição final** está vinculada:

a) A entrega do Manual do Usuário da edificação, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação;
b) Treinamentos relacionados à operação de equipamentos e sistemas da edificação que a fiscalização julgue necessário;
c) Certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material;
d) Apresentação dos projetos *AS BUILT*, acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela fiscalização, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
e) Todas as outras exigências apresentadas nas plantas e memoriais descritivos de cada projeto.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Capítulo II do RCC 3.0 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas.

20.2. O representante da Contratante deverá ter qualificação compatível com o acompanhamento e controle da execução dos serviços, preferencialmente com formação e/ou experiência relacionada a obras de engenharia civil, reformas em edificações, instalações hidrossanitária e acompanhamento de obras em estabelecimentos de assistência à saúde em funcionamento.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. A conformidade dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas, instalações, louças, metais, revestimentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os documentos apresentados pela Contratada, contendo relação detalhada, quantidades, especificações técnicas, marca, modelo, qualidade, forma de utilização, certificados, fichas técnicas, laudos ou demais documentos comprobatórios exigíveis.

20.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposições do RCC 3.0 e Manual de Fiscalização de Contratos do HUPAA-UFAL.

20.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 178 e 179 do RCC 3.0.

20.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.14. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

20.14.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

20.14.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

20.14.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

20.14.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

20.14.1.4. aos depósitos do FGTS; e

20.14.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

20.14.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

20.14.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

20.14.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada;

20.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, inclusive suas alterações posteriores.

20.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

RECEBIMENTO PARCIAL (MEDIÇÕES)

21.1. As medições e os atestes periódicos constituem instrumentos de acompanhamento e liquidação para fins de pagamento e não se confundem com o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, os quais serão emitidos ao final da execução, após vistoria e verificação do atendimento integral ao escopo contratado, conforme o RCC-HU Brasil e norma interna aplicável.

21.2. Somente será admitida a medição parcial dos serviços nos casos em que o prazo de execução seja superior a 30 (trinta) dias corridos.

21.3. Para os serviços com prazo de execução igual ou inferior a 30 dias, a medição será única e realizada conforme procedimento de recebimento final do serviço.

21.4. As medições com vistas ao recebimento parcial serão feitas a cada 30 dias, contados a partir data de início dos serviços prevista da Ordem de Serviços, no modelo de medição de itens unitários, exceto para os itens de Administração Local.

21.4.1. Somente serão medidos os serviços devidamente concluídos na data prevista para a medição, não sendo permitido o pagamento parcial de composições unitárias referentes à materiais adquiridos pela construtora, porém, ainda não aplicados na execução dos serviços.

21.5. As medições da administração local serão proporcionais à execução financeira do serviço, não sendo admitidos outros critérios de medição.

21.6. A soma dos valores dos pagamentos das medições parciais emitidas até a penúltima medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

21.7. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

21.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo:

21.8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis e por meio de arquivo digital, o Relatório de Execução dos serviços realizados que deverá ser composto por:

21.8.1.1. Listagem de serviços executados, com indicação de local de execução, quantitativos e memorial de cálculo;

21.8.1.2. Relatório fotográfico comprobatório da execução dos serviços listados;

21.8.1.3. Diário de obras do período.

21.8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.8.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.8.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

21.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

21.9.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados, incluindo demolições, alvenarias, revestimentos, louças, metais, barras de apoio, instalações hidrossanitárias, acabamentos, limpeza e demais elementos da reforma, constatando e relacionando os arremates, retoques, correções e revisões que se fizerem necessários.

21.9.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes de funcionamento das instalações executadas e à entrega dos documentos técnicos exigidos, incluindo o projeto *as built* e o Manual de Uso e Manutenção.

21.9.5. A aprovação do relatório de execução apresentado pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.9.6. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir Boletim de Medição e Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.9.6.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

21.9.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do boletim de medição e relatório circunstanciado, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório

no dia do esgotamento do prazo.

21.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

21.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

21.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

RECEBIMENTO FINAL DO SERVIÇO

21.13. Finalizadas todas as etapas de execução previstas no cronograma físico-financeiro, estando o mesmo em condições de ser recebida, a contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

21.13.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 05 (cinco) dias contados a partir do término do serviço, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

21.13.2. Além da execução dos serviços, a conclusão do objeto será vinculada a:

21.13.2.1. Conclusão dos treinamentos relacionados à operação de equipamentos e sistemas da edificação que a fiscalização julgue necessário;

21.13.2.2. Entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados pela contratada, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material;

21.13.2.3. Todas as outras exigências apresentadas neste Termo de Referência.

21.13.3. Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação de término dos serviços, o que implicará a não emissão do termo de recebimento provisório e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

21.13.4. Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao termo de recebimento provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 05 (cinco) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

21.13.5. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

21.13.6. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

21.13.7. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

21.14. No prazo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório (quando não houver pendências) ou da comunicação da fiscalização acerca da sua regularização, será realizada vistoria por servidor ou comissão designada pelo Gestor do Contrato, para verificação do adequado funcionamento das instalações, da qualidade dos serviços executados e do atendimento integral ao objeto contratado, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.14.1. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

21.14.2. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da contratada, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido o termo de recebimento definitivo dos serviços, em até 05 (cinco) dias da comunicação da contratada.

21.14.3. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

22. **DO PAGAMENTO**

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida dos procedimentos de recebimento parcial do objeto, conforme previsão deste Termo de Referência, especialmente do item 21, e estará condicionada à medição dos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e devidamente comprovados pela documentação exigida.

22.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 16.7 deste Termo de Referência.

22.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

22.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.3.1. o prazo de validade;

22.3.2. a data da emissão;

22.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.3.4. o período de prestação dos serviços;

22.3.5. o valor a pagar; e

22.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, quando aplicável, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.5.1. Não produziu os resultados acordados;

22.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.5.3. Deixou de utilizar os materiais, recursos humanos, equipamentos, andaimes, plataformas, EPIs, EPCs, sistemas de proteção coletiva, sinalizações, isolamentos, redes, bandejas de proteção ou demais meios exigidos para a execução segura do serviço, ou utilizou-os com qualidade, quantidade, especificação ou desempenho inferior ao demandado;

22.5.4. Executou serviços em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, Plano de Ataque aprovado, normas de segurança, orientações da fiscalização ou demais documentos contratuais

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

22.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não realize sua situação junto ao SICAF.

22.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP n° 6, de 2018, a contratante comunicar o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

22.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participem da execução do contrato.

22.16. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC/FGV de correção monetária.

23. **REAJUSTE**

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

23.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

23.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

23.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

23.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

23.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente,sempre que este ocorrer.

23.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

24.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

24.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

24.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

24.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

24.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

24.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

24.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

24.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

24.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

24.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

24.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

24.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

24.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

24.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

24.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

24.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

24.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

24.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

24.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido o regular processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções previstas no RCC-HU Brasil e no instrumento convocatório/contrato, incluindo, conforme o caso: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, dentre outras previstas.

25.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.1.2. **Multa** de:

25.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto para a execução do contrato, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.1.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 1. Na tabela 2 são apresentadas infrações exemplificativas:

Tabela 1 - Graus de infração.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da medição correspondente.
2	0,4% ao dia sobre o valor da medição correspondente.
3	0,8% ao dia sobre o valor da medição correspondente.
4	1,6% ao dia sobre o valor da medição correspondente.
5	3,2% ao dia sobre o valor da medição correspondente.

25.3. Estão descritos na tabela 2 exemplos de infrações e seus respectivos graus:

Tabela 2 - Infrações.

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Utilizar mão-de-obra sem a qualificação necessária para execução dos serviços;	4
5	Utilizar materiais e/ou equipamentos de qualidade inferior ao exigido no Projeto Executivo e orçamento de referência;	4
6	Atrasar ou retardar a execução do objeto, sem justificativa aceita pela fiscalização;	2
7	Realizar atividades em dias e horários não autorizados pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
8	Utilizar a área do hospital para fins diversos à execução do objeto, sem prévia autorização da fiscalização;	4
9	Utilizar áreas externas ao canteiro de obras, sem autorização da fiscalização.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		

INFRAÇÃO		
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
11	Atender as solicitações da fiscalização para adequação, ajustes ou correções nos serviços, rotinas e procedimentos prestados;	3
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos e/ou responsáveis técnicos previstos no edital/contrato;	2
14	Seguir os Projetos Executivos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e as orientações formais da Fiscalização, sem justificativa técnica aceita pela Contratante e sem prévia autorização, por ocorrência;	4
15	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	2
16	Informar previamente, para autorização de acessos, a identificação dos funcionários e dos veículos envolvidos na execução do objeto.	2

25.4. As sanções previstas nos subitens 25.1.1 e 25.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

25.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

25.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

25.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

25.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.5.8. não mantiver a proposta;

25.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

25.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

25.7. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

25.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

26. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

26.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação:

26.3.2.1. Execução de obra ou serviço de reforma, instalação, adequação, retrofit ou modernização de sistemas de climatização em edificação, contemplando serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado (fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e condensadoras, com capacidade total mínima de 240.000 (duzentos e quarenta mil) BTUs instalados.

26.3.2.1.1. Justifica-se a exigência de atestado de capacitação técnico-operacional em obras ou serviços de climatização em razão das especificidades inerentes a esse tipo de intervenção, que demanda planejamento executivo, compatibilização com infraestrutura predial existente, execução em ambiente ocupado, controle de ruído e poeira, isolamento e sinalização de áreas, proteção de equipamentos e mobiliário, interferência controlada com redes elétricas e hidrossanitárias, instalação de circuitos dedicados com dispositivos de proteção, execução de rede frigorígena com testes de estanqueidade, execução de rede de drenagem de condensado, carga de fluido refrigerante, vácuo, balanceamento, comissionamento e adoção de soluções que assegurem desempenho termoenergético, qualidade do ar interior e segurança dos pacientes, acompanhantes e trabalhadores. No caso específico do HUPAA, a exigência se mostra necessária em razão da ausência ou insuficiência de climatização nos postos de enfermagem, do comprometimento do conforto térmico de pacientes e equipes assistenciais e da necessidade de execução em ambiente hospitalar em pleno funcionamento.

26.3.2.1.2. A quantidade mínima exigida no item 26.3.2.1 representa 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de climatização estimada indicada no Memorial Descritivo, correspondente a 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) BTUs a serem instalados nos postos de enfermagem do HUPAA, mostrando-se proporcional à complexidade do objeto e necessária à comprovação de experiência prévia compatível com a execução pretendida. Tem-se ainda a relevância do serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo cassete, que correspondem a 27,54% do valor total da contratação conforme visto na Curva ABC de serviços, Anexo III deste TR.

26.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados;

26.3.4. **Quanto à Capacitação Técnico-Profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica/Certidão equivalente expedida pelo CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

26.3.4.1. **Para Engenheiro(a) Mecânico(a):**

26.3.4.1.1. Execução de obra ou serviço de reforma, instalação, adequação, retrofit ou modernização de sistemas de climatização em edificação, contemplando serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado (fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e condensadoras, sem quantitativo mínimo exigido.

26.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

26.4.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

26.4.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do Sicaf;

26.4.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

26.4.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

26.5. Os profissionais indicados pelo fornecedor deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela HU Brasil.

26.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

26.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de todas as instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

26.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

26.8.1. Será motivo de solicitação de esclarecimentos e/ou correção a proposta ou lance nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pelo HUPAA-HU Brasil (jogo de planilhas);

26.8.2. O percentual de BDI ofertado deverá ser acompanhado por nova composição do mesmo, nos termos do Decreto 7.983/2013 e Acórdão TCU 2.622/2013, inclusive quando for ofertado percentual idêntico ao de referência;

26.8.3. Demais condições definidas neste Termo de Referência, Edital e RCC 3.0.

26.9. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela HU Brasil.

26.10. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela HU Brasil, observadas as seguintes condições:

26.10.1. serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra; e

26.10.2. em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela HU Brasil, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

26.11. Se o relatório técnico de que trata o subitem anterior não for aprovado, a HU Brasil poderá convocar os licitantes remanescentes, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

26.12. As propostas dos licitantes serão compostas pelos seguintes documentos:

26.12.1. Planilha Orçamentária, em formatação similar a planilha de referência, nos formatos .xls e .pdf;

26.12.2. Composição de BDI para Mão de Obra e Material, em conformidade com o Decreto 7.983/2013 e Acórdão 2322/2013/TCU;

26.12.3. Planilha de Encargos Sociais;

26.12.4. Planilha de Composições Analíticas;

26.12.5. Cronograma Físico-Financeiro Ajustado;

26.12.6. Demais documentos solicitados neste Termo de Referência e Edital.

26.13. Ao emitir proposta para a presente licitação o licitante concorda que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

26.14. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

27.1. A justificativa para formação do preço estimado segue anexada aos autos (Anexo III).

27.2. O orçamento da contratação **não** será sigiloso, conforme disposições deste documento.

28. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

28.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

28.2.1. Gestão/Unidade: 26443/155126

28.2.2. Fonte de Recursos: 1001A004WV

28.2.3. Programa de Trabalho: 234146

28.2.4. Elemento de Despesa: 339039

28.2.5. Plano Interno: EAHRC000000

28.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. **DA GARANTIA DA OBRA**

29.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).

29.1.1. A HU Brasil, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil);

29.1.2. O início da garanti a quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

29.2. Os serviços e materiais de que trata o objeto da contratação, quando não relacionados à solidez e segurança do trabalho, deverão possuir garanti a mínima conforme prazos dispostos na Norma ABNT NBR 17170 ou norma superveniente que vier a substituí-la.

29.3. Conforme art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0), o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo.

30. **LICENCIAMENTO E IMPACTOS AMBIENTAIS**

30.1. A presente contratação não se enquadra na relação de serviços que dependem da elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA. Isso pode ser confirmado no art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986.

30.2. Sobre o licenciamento ambiental, a Política Nacional de Meio Ambiente estabelece um pressuposto a ser aplicado na estrutura de licenciamento ambiental nacional, que deverá ser estratificada entre os órgãos a nível federal, estadual e municipal, que em conjunto compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA - Lei 6.938/81, Art. 6º). Dentro da estrutura do SISNAMA, os órgãos Estaduais e Municipais ficam autorizados a elaborar normas ambientais próprias, desde que estejam em conformidade com a legislação superior estabelecida pelo CONAMA:

> *"Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:*
> *[...]*
> ***§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.***
>
> ***§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.***
> ***"***
> ***(Grifo Nosso)***

30.3. Sobre este pressuposto, temos que ambos o Estado de Alagoas e o Município de Maceió, onde está localizado o HUPAA, contam com legislação e regulamentações ambientais específicas para o licenciamento de atividades e empreendimentos poluidoras ou potencialmente poluidoras (Lei Municipal 4.548/96, Lei nº 6.787 de 22/12/2006 e Resolução CEPRAM 10/2018), que também devem ser incluídas no arcabouço técnico da análise em tela.

30.4. Com vistas à legislação supracitada, em todos os níveis de competência, a atividade de engenharia voltada à serviços e reformas de manutenção de edificações e equipamentos por si só não é classificada como efetiva ou potencialmente poluidora, pois, esta é uma atividade meio, acessória à atividade fim do empreendimento. Portanto o que deve ser licenciado, perante a legislação ambiental, não é o serviço de engenharia, e sim o empreendimento que está se propondo a realização da intervenção. Assim é necessário definir o empreendimento e a sua atividade fim. Para isso, a partir de uma visão abrangente e levando em consideração vistorias anteriores realizadas por órgãos ambientais e sanitários, toda a estrutura do HUPAA é considerada como um único empreendimento que exerce atividade hospitalar.

30.5. Nisto os empreendimentos do tipo "Hospitais, sanatórios e maternidades" constam da listagem de atividades potencialmente poluidoras no Estado de Alagoas, anexo da Resolução 10/2018 do CEPRAM/AL e, portanto, está passível dos procedimentos de licenciamento ambiental previstos na legislação. Ainda sobre esta classificação, o HUPAA está enquadrado como um empreendimento de grande porte, considerando a sua capacidade máxima declarada de 209 leitos, e tem potencial degradador médio.

30.6. Com relação à autorização para operação do HUPAA, o licenciamento ambiental do hospital está em andamento por meio do Processo 2026.12030387058.LRO.IMA, que atualmente se encontra na fase de análise do conselho do Instituto do Meio Ambiente (IMA) de Maceió-AL, com previsão de emissão da licença ambiental do hospital até o final de 2026.

30.7. Uma das prováveis causas da atual ausência de licenciamento para o HUPAA é o fato da construção e início de operação do hospital preceder a política nacional de meio ambiente. Outra possível causa é a ausência de clausulas transitórias na legislação para definir procedimentos de regularização de empreendimentos já em instalação ou operação quando da sua promulgação.

30.8. Apenas em 2018 o Instituto de Meio Ambiente de Alagoas, através do Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, estabeleceu o procedimento para regularização de licenças ambientais de empreendimentos em fase de instalação e operação, como parte da Resolução CEPRAM 10/2018:

> *"Art. 5º – Para fins de regularização de licenças ambientais de atividades em fase de instalação e/ou operação, o estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento será o Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), que deverá ser compatível com o porte e o potencial poluidor da atividade/empreendimento, compreendendo, no mínimo:*
> *I. Diagnóstico atualizado do ambiente;*
> *II. Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação da atividade /empreendimento, incluindo os riscos;*
> *III. Medidas de controle, mitigação, reparação, reposição e/ou compensação, se couber;*
> *IV. Nos casos em que forem verificadas as medidas previstas no item anterior, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Projeto de Reparação de Áreas Degradadas – PRAD, Compensação e/ou Reposição Florestal.*
> *Parágrafo único. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da Licença Prévia - LP, servindo os anexos II, III e IV da presente resolução (roteiros de DA, EAS e RAA), bem como o roteiro mínimo previsto no Art.6º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, referente ao EIA, para fins de apresentação do ECA na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto submeti do ao licenciamento".*

30.9. Pelo exposto, considerando a negociação corrente junto ao IMA acerca da proposta de ajuste de conduta para regularização da licença de operação do HUPAA, e também que um novo processo de licenciamento ou consulta poderá perturbar o procedimento já iniciado e relatado no processo 23540.001880/2021-62, a EPC conclui pela possibilidade de seguimento da contratação, com a inclusão das seguintes obrigações ambientais mínimas a serem atribuídas à empresa contratada:

a) Elaboração e Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

b) Especificações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf);

c) Recomendações do Manual de Diretrizes de Sustentabilidade para projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários (HU Brasil/UNOPS, 2018);

d) Recomendações da publicação “Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica” (VIGGIANO, 2019).

31. **ANEXOS**

31.1. Anexo I - ETP (63696903);

31.2. Anexo II - Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas (63696904);

31.3. Anexo III - Orçamento e cronograma (63991219);

31.4. Anexo IV - Matriz de Riscos (63697041)

31.5. Anexo V - Instrumentos de Medição de Resultados (63697044)

32. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

32.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação Permanente (EPC-P) para as contratações de obras previstas no PAC 2026 do HUPAA, instituída pela Portaria - SEI nº 34, de 13 de março de 2026, conforme o Boletim 20 13 de março de 2026 (61481542), e segue assinado por seus integrantes.

33. **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

33.1. Este Termo de Referência foi aprovado pela Gerência Administrativa em conformidade com o apresentado em reunião, e segue assinado pelo seu titular.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Denisson Soares Silva**, **Chefe de Setor**, em 04/11/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rocha e Silva**, **Engenheiro(a) Civil**, em 04/11/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos**, **Engenheiro(a) Civil**, em 04/11/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66238945** e o código CRC **633CD8BF**.

Referência: Processo nº 23540.023714/2025-41 SEI nº 66238945